



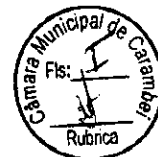
Câmara Municipal de Carambeí - 2013

Relação de Participantes

Processo dispensa 8/2013

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
46-9	34.028.316/4453-00	ECT - EMP.BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS - AG CBEI	Habilitado
100276-7	01.554.285/0001-75	CERTISIGIN CERTIFICADORA DIGITAL S/A	Desclassificado
100277-5	62.173.620/0001-80	SERASA EXPERIAN	Desclassificado
Qtde de fornecedores			003
Qtde total de fornecedores			003



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação 008/2013

OBJETO: Aquisição de certificado digital para a Câmara Municipal de Carambei.

De:	Sistema de Controle Interno	Modalidade:	Dispensa
Para:	Presidência	Tipo:	Menor Preço
Assunto:	Análise de procedimento licitatório		

TERMO DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE:

	ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	Situação
1	Ofício -- Solicitação do interessado	Pg. 01-02	A
2	Orçamento – Mínimo de 03 (três), Empresas: Correios, Certifica, Serasa Experian.	Pg. 03, 08 e 09	A
3	Presidente ao DF para dotação orçamentária e disponibilidade financeira	Pg. 06	A
4	DF informa	Pg. 07	A
5	Ao Jurídico para parecer	Pg. 04	A
6	Parecer do Jurídico	Pg. 05	A
7	Declaração de publicidade	Pg. 10	A
8	Minuta do Contrato		N J
09	Contrato Social		N J
10	Certidões		N J

*Atendido

**Não juntado

*** Não houve

Houve memorando da procuradora jurídica da Casa, Justificando urgência na aquisição de certificado digital, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado, solicitava informações a respeito do processo do concurso realizado pela Câmara Municipal, e essas informações só poderiam ser enviadas por meio digital. A empresa que apresentou o menor valor do orçamento foi os Correios, valor de R\$ 130,00, válida certificação para o ano de 2013.

A abertura de processo, devidamente autuado e numerado (art. 38 da Lei n.º 8.666/93).

O projeto básico caracteriza os serviços a serem prestados (art. 6.º, IX, da Lei n.º 8.666/93)

A cotação de preços no mínimo com 3 empresas devendo valer-se da média dos preços, para que seja verificada a compatibilidade das propostas com os de mercado. (art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93).

Informação expressa da Contadora da Casa, atestando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira (art. 16 da LC n.º 101/2000)

A execução da despesa foi baseada na sucessão dos atos de empenho, prestação de serviços, liquidação e pagamento. (arts. 60 a 68 da Lei n.º 4.320/64)

Pelo exame dos documentos apresentados, entende a Controladoria, que o processo licitatório, pode ser considerado regular, entretanto sugiro que as certidões sejam emitidas no momento do pagamento, uma vez que não foram juntadas no processo.

Carambei, em 14 de março de 2013.

Maria Luiza de O. e S. Taques
 Maria Luiza de O. e S. Taques
 Controle Interno
 CRC/PR 04574310-9



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Carambeí, 14 de fevereiro de 2013.

Memorando nº 06/2013 da Procuradoria Jurídica

Prezada Senhor Diretor

Venho mui respeitosamente por meio deste solicitar urgência na aquisição do Certificado Digital, eis que é o único meio de comunicação oficial com o Tribunal de Contas, pois não é possível efetuar nenhum protocolo em “papel” junto ao mesmo.

Na semana anterior aos feriados de Carnaval estive comunicando-lhe sobre uma publicação para esta Câmara oriunda do TC, na qual solicita-se à esta a cópia dos títulos desta Procuradora que foram computados para a aprovação no concurso 001/2010, com sua respectiva pontuação, e ainda a informação se houve ou não recurso de outro candidato em relação ao referido concurso.

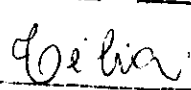
Para tanto, informo-lhe que os documentos solicitados já estão disponíveis para serem enviados: um título de mestre e dois títulos de especialista, a cópia do edital do concurso com a pontuação, o resultado da pontuação, assim como os documentos informando que não houveram recursos após o resultado final do mesmo.

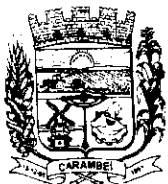
O pedido de urgência, dá-se em razão de que a aquisição, instalação e liberação para acesso ao sistema ser de no mínimo uma semana, e a publicação é do dia 30 de janeiro (não temos um sistema de “busca de publicações” contratado pela Câmara), e não podemos acompanhar os processos justamente pela falta do certificado digital.

Atenciosamente.


Grazielle Hyczy Lisbôa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119

Ilmo. Sr.
JULIO CESAR FONTOURA
Diretor Geral
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 053
Em 14/02/2013 às 14:53




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Mem. 015/2013 – Diretor Geral

Carambei, 15 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente

Considerando o Memorando nº 06/2013 da Procuradoria Jurídica desta casa, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar autorização para abertura de processo licitatório, para a aquisição de um CERTIFICADO DIGITAL, indispensável para manter a comunicação entre Câmara Municipal de Carambei e o Tribunal de Contas.

Segue em anexo três orçamentos apenas do Certificado Digital, por este motivo cumpre observar a necessidade de aquisição de uma leitora de cartão ou ainda de token, cuja finalidade também é fazer a leitura do certificado para o computador.

Diante do exposto solicito parecer jurídico, com o objetivo de saber a modalidade de licitação a ser utilizada neste caso, bem como para definirmos qual tipo de certificação podemos adquirir, para que na sequência possamos definir se adquirimos uma leitora de cartões ou um token.

Informo ainda, que tal aquisição possui certa urgência.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JULIO CEZAR SVIECK FONTOURA
Diretor Geral da Câmara Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Jeverson Gomes da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Para Você Para sua Empresa Para Fornecedores Sobre os Correios

Enviar Acompanhar Receber Comprar Solicitar CorreiosNet Shopping

Solicitar

Coletas

Certificação Digital

Tipos de Certificados

Como obter

Documentos Necessários

Agências Credenciadas

Solicitar Certificado Digital

Informações

Confira nossos preços

Ajuda interativa

Perguntas frequentes

Recomendações e restrições

Certificado Digital

Confira os preços

Tipos de Certificados	Tipos	Valor	Validade
e-CPF	A1	80,00	12
	A3	110,00	36
e-CNPJ	A1	130,00	12
	A3	220,00	36
e-CNPJ ME EPP	A3	130,00	18

Certificado digital exclusivo para ME - Micro e Pequenas Empresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte.

Obs: Os preços da tabela não incluem a leitora nem o token necessários para o certificado digital do tipo A3

[Clique aqui para fazer solicitações de certificados](#)

Agências Credenciadas

Algumas agências estão atendendo somente com agendamento de horário. Antes de comparecer à agência verifique na lista de agências credenciadas se é necessário agendar o seu atendimento.

- Ajuda Interativa
- Perguntas Frequentes



Atenção

Os certificados emitidos a partir de janeiro/2012 não são reconhecidos pelo Windows XP e Windows 2003 server que estejam desatualizados. Em ambos os casos, após instalar o certificado, ao acessá-lo no menu do navegador o usuário recebe a mensagem: **NÃO É POSSÍVEL GARANTIR A INTEGRIDADE DESTES CERTIFICADO. O CERTIFICADO PODE ESTAR CORROMPIDO OU TER SIDO ALTERADO.** Isso acontece porque o Windows não reconhece certificados assinados com SHA2.

Solução:

No Windows XP, o usuário deve atualizar o sistema e instalar o Service Pack 3. No Windows 2003 server o usuário deverá instalar um hotfix que corrige o problema.

As instruções e informações sobre o problema podem ser encontradas no site: (em inglês)
<http://blogs.technet.com/b/ptkalan/archive/2011/09/30/sha2-and-windows.aspx>

Navegadores de internet

Atualmente, somente o navegador Microsoft Internet Explorer é compatível com o sistema de geração de certificados da Autoridade Certificadora do SERPRO. Os demais navegadores disponíveis no mercado não possuem gerenciadores de certificados digitais compatíveis com o atual padrão de certificados digitais.



26) Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e da Assembleia Geral terão mandato definido?

Sim, de dois anos. Antes esse prazo não era determinado.

Modelo empresarial

27) Os Correios vão virar uma Sociedade Anônima (S.A.)?

Não, o novo Estatuto não transformará a ECT numa Sociedade Anônima (S.A.), nem a empresa será privatizada. A ECT permanece como empresa pública, com capital 100% da União. *CNPJ nº 02.961.362/0001-74,*

28) O que muda na gestão da empresa?

A ECT vai adotar práticas de governança corporativa reconhecidas e incorporadas por grandes empresas estatais e privadas. O objetivo é garantir maior transparência e qualidade à gestão dos Correios.

para em Brasília

D.F.

cep 70058-900.

29) Hoje o presidente da ECT também é o presidente do Conselho de Administração. Vai continuar assim? O presidente da empresa continua fazendo parte do Conselho de Administração, mas ele não vai mais acumular a presidência do Conselho, que atuará de forma mais independente com relação à Diretoria Executiva. A separação dos papéis, que passa a ser uma realidade na ECT, é uma recomendação das melhores práticas de governança corporativa.

30) Quem será o presidente do Conselho de Administração?

Poderá ser qualquer um dos quatro membros indicados pelo Ministério das Comunicações, inclusive o Ministro, se assim o desejar.

ESTATUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1o A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei no 509, de 20 de março de 1969, reger-se-á pela legislação federal e por este Estatuto.

Art. 2o A ECT terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Art. 3o O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 4o A ECT tem por objeto, nos termos da Lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1o A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do art. 9o da Lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do art. 21 da Constituição.

§ 2o A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação de serviços.

§ 3o A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

§ 4o A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Poder Executivo, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento.

Art. 5o Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir o controle acionário ou a participação societária em empresas já estabelecidas, além de constituir subsidiárias.

CAPÍTULO III DO CAPITAL

Art. 6o O capital social da ECT é de R\$ 1.868.963.891,51 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei.



CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem recursos da ECT receitas decorrentes de:

- I - prestação de serviços;
- II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;
- III - rendimento decorrente da participação societária em outras empresas;
- IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - produto de operação de crédito;
- VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e
- VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 8º A ECT é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria-Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria-Executiva.

Art. 9º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, com funções deliberativas, e pela Diretoria-Executiva.

Art. 10. Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País e dotados de idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no **caput**, será exigida, para integrar a Diretoria-Executiva, formação em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou o comprovado exercício de:

- I - cargo de diretor ou conselheiro de administração de sociedades por ações ou de grande porte, conforme definido na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, por no mínimo três anos; ou
- II - cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, igual ou superior ao de nível 4 ou equivalente em órgãos ou entidades da administração pública federal, por no mínimo dois anos.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva serão investidos nos seus cargos ou funções, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá

eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à ECT.

Art. 12. Não poderão integrar os órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social ou tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com a ECT ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva; e

VII - os que tiverem conflito de interesses com a ECT.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, pelo Presidente da ECT.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Art. 14. Além das hipóteses previstas na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - relatório da administração, demonstrações financeiras, orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, aí incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

III - eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação da remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V - alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;

VI - renúncia a direitos de subscrição de ações ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

VII - aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, além da constituição de subsidiárias;



- VIII - promoção de operações de incorporação de empresas; e
IX - as alterações do capital social.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das diretrizes e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- I - quatro indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre os quais o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- II - o Presidente da ECT;
- III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- IV - um representante dos empregados, que será eleito por voto direto de seus pares, conforme Lei no 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e neste Estatuto.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitidas reeleições.

§ 3º O prazo de gestão do Conselho de Administração contar-se-á a partir da data de posse de seus membros, e estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 4º Na hipótese de reeleição, o prazo da nova gestão contar-se-á a partir da data da eleição.

§ 5º Em caso de vacância no curso da gestão, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes e desempenhará suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 6º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 7º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral.

§ 8º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiro na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 9º As atividades do Conselho de Administração reger-se-ão por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois de seus membros, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por ano para avaliação da Diretoria-Executiva, sem a presença do Presidente da ECT.

Art. 18. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

José Eduardo Cardozo
Júlio Soares de Moura Neto
Guido Mantega
Miriam Belchior
Orlando Silva de Jesus Júnior



Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.3.2011 e retificado no DOU de 23.3.2011.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica - APO.

Considerando que em 2 de outubro de 2009, a cidade do Rio de Janeiro foi escolhida para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, após vencer processo eleitoral do Comitê Olímpico Internacional;

Considerando que a referida eleição decorreu dos esforços conjuntos do Governo Federal, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, dos esportistas, das entidades desportivas nacionais e da sociedade civil, tendo a candidatura brasileira apresentado as inúmeras garantias exigidas para sediar os eventos;

Considerando que, entre as garantias apresentadas, consta a criação de ente que integre os esforços dos governos federal, estadual e municipal para a viabilização dos serviços públicos e da infraestrutura necessários à organização e à realização dos referidos Jogos;

Considerando que a entidade federativa, na forma de consórcio público, denominada Autoridade Pública Olímpica - APO será a instituição responsável pela aprovação e monitoramento das obras e dos serviços que compõem a Carteira de Projetos Olímpicos;

Resolvem os representantes legais da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro subscrever o presente protocolo de intenções, composto pelas disposições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O consórcio público previsto neste protocolo de intenções será denominado AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO e regido conforme o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENTES CONSORCIADOS

Subscrevem o presente instrumento de cooperação e de associação, visando a constituição futura do contrato de consórcio público interfederativo, denominado Autoridade Pública Olímpica - APO:

I - o Município do Rio de Janeiro ("Município"), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.709.449/0001-59, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Prefeito;

II - o Estado do Rio de Janeiro ("Estado"), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 42.498.600/0001-71, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Governador;

III - a União ("União"), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.961.362/0001-74, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Presidente da República.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste protocolo de intenções, serão observadas as seguintes definições:

I - Jogos - Edição dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, que serão realizados na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2016;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Carambeí, 15 de fevereiro de 2013.

Prezada Senhora

Tendo em vista o expediente em anexo que solicita a aquisição de um CERTIFICADO DIGITAL, indispensável para manter a comunicação entre Câmara Municipal de Carambeí e o Tribunal de Contas, solicito parecer técnico jurídico ante a necessidade e urgência da aquisição, sobre qual procedimento a ser adotado.

Sem mais para o presente, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

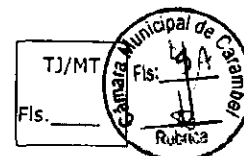
Atenciosamente.


JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

A
Ilma Sra.
GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Contrato nº 121/2012 - CIA 0141657-30.2012.8.11.0000

CONTRATO Nº 121/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO/EMIÇÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PROVIDOS NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS (ICP-BRASIL) E CERTIFICADO DE SERVIDOR WEB ICP-BRASIL, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 055.925-SSP/MT e do CPF nº 086.156.671-87 com endereço comercial acima mencionado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.554.285/0001-75, Inscrição Estadual nº 149.714.249.119, estabelecida na Rua Bela Cintra nº 904, 5º andar, em São Paulo/SP, CEP: 01.415-000, Telefone: (11) 4501-2173, e-mail: licit@certisign.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor Senhor **PAULO WULF KULIKOVSKY**, brasileiro, portador do RG nº 14.192.826-8-SSP/SP e do CPF nº 151.563.998-35 e pela Procuradora **REGINA LÚCIA DE SALLES TUPINAMBÁ**, brasileira, portadora do RG nº 4.116.603-4-IFP/RJ e do CPF nº 629.211.697-20 e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 30/2012, Id. 238.085, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada para realização de serviços de certificação/emissão dos certificados digitais do tipo A3,



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 45/2010

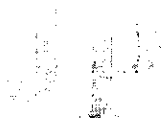
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E DE SERVIÇO DE VISITA LOCAL PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS (Pregão Presencial nº. 65/2009 - Processo nº 338.567).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A**, situada na Rua Bela Cintra, 904, 16º andar, São Paulo – SP, CEP 01415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.554.285/0001-75, Inscrição Estadual 149.714.249.119, Tel. (11) 4501 1896, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **José Luiz Poço**, RG nº 5.046.411 SSP/SP e CPF nº 910.899.308-44 e pelo Procurador, Sr. **Fábio Ramalho de Moraes**, RG nº 20.432.877-9 SSP/SP e CPF nº 147.449.628-82, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL CNJ nº 65/2009**, publicado no DOU do dia 5 de janeiro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls.336 do Processo nº 338.567, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço de emissão de certificados digitais, padrão icp-brasil, como também o fornecimento de cartões inteligentes e leitoras, para armazenamento dos certificados digitais, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



321. *Thymus* sp. 1901. *Thymus* sp. 1901. *Thymus* sp. 1901.

1. J. J. Duderstadt, *Introduction to Nuclear Reactor Engineering*, Wiley, New York, 1976, pp. 136-137 and 345-346.

RELATIONSHIP BETWEEN NUMBER OF SPIN & ...

100414.0

LAERCIO DE OLIVEIRA PINTO (1910-1980)

11° 50' 00" N, 107° 54' 00" E

100418 S

1. *Introduction*
 2. *Methodology*
 3. *Results*
 4. *Discussion*
 5. *Conclusion*
 6. *Acknowledgements*
 7. *References*
 8. *Appendix*
 9. *Notes*
 10. *References*
 11. *Appendix*
 12. *Notes*
 13. *References*
 14. *Appendix*
 15. *Notes*
 16. *References*
 17. *Appendix*
 18. *Notes*
 19. *References*
 20. *Appendix*
 21. *Notes*
 22. *References*
 23. *Appendix*
 24. *Notes*
 25. *References*
 26. *Appendix*
 27. *Notes*
 28. *References*
 29. *Appendix*
 30. *Notes*
 31. *References*
 32. *Appendix*
 33. *Notes*
 34. *References*
 35. *Appendix*
 36. *Notes*
 37. *References*
 38. *Appendix*
 39. *Notes*
 40. *References*
 41. *Appendix*
 42. *Notes*
 43. *References*
 44. *Appendix*
 45. *Notes*
 46. *References*
 47. *Appendix*
 48. *Notes*
 49. *References*
 50. *Appendix*
 51. *Notes*
 52. *References*
 53. *Appendix*
 54. *Notes*
 55. *References*
 56. *Appendix*
 57. *Notes*
 58. *References*
 59. *Appendix*
 60. *Notes*
 61. *References*
 62. *Appendix*
 63. *Notes*
 64. *References*
 65. *Appendix*
 66. *Notes*
 67. *References*
 68. *Appendix*
 69. *Notes*
 70. *References*
 71. *Appendix*
 72. *Notes*
 73. *References*
 74. *Appendix*
 75. *Notes*
 76. *References*
 77. *Appendix*
 78. *Notes*
 79. *References*
 80. *Appendix*
 81. *Notes*
 82. *References*
 83. *Appendix*
 84. *Notes*
 85. *References*
 86. *Appendix*
 87. *Notes*
 88. *References*
 89. *Appendix*
 90. *Notes*
 91. *References*
 92. *Appendix*
 93. *Notes*
 94. *References*
 95. *Appendix*
 96. *Notes*
 97. *References*
 98. *Appendix*
 99. *Notes*
 100. *References*
 101. *Appendix*
 102. *Notes*
 103. *References*
 104. *Appendix*
 105. *Notes*
 106. *References*
 107. *Appendix*
 108. *Notes*
 109. *References*
 110. *Appendix*
 111. *Notes*
 112. *References*
 113. *Appendix*
 114. *Notes*
 115. *References*
 116. *Appendix*
 117. *Notes*
 118. *References*
 119. *Appendix*
 120. *Notes*
 121. *References*
 122. *Appendix*
 123. *Notes*
 124. *References*
 125. *Appendix*
 126. *Notes*
 127. *References*
 128. *Appendix*
 129. *Notes*
 130. *References*
 131. *Appendix*
 132. *Notes*
 133. *References*
 134. *Appendix*
 135. *Notes*
 136. *References*
 137. *Appendix*
 138. *Notes*
 139. *References*
 140. *Appendix*
 141. *Notes*
 142. *References*
 143. *Appendix*
 144. *Notes*
 145. *References*
 146. *Appendix*
 147. *Notes*
 148. *References*
 149. *Appendix*
 150. *Notes*
 151. *References*
 152. *Appendix*
 153. *Notes*
 154. *References*
 155. *Appendix*
 156. *Notes*
 157. *References*
 158. *Appendix*
 159. *Notes*
 160. *References*
 161. *Appendix*
 162. *Notes*
 163. *References*
 164. *Appendix*
 165. *Notes*
 166. *References*
 167. *Appendix*
 168. *Notes*
 169. *References*
 170. *Appendix*
 171. *Notes*
 172. *References*
 173. *Appendix*
 174. *Notes*
 175. *References*
 176. *Appendix*
 177. *Notes*
 178. *References*
 179. *Appendix*
 180. *Notes*
 181. *References*
 182. *Appendix*
 183. *Notes*
 184. *References*
 185. *Appendix*
 186. *Notes*
 187. *References*
 188. *Appendix*
 189. *Notes*
 190. *References*
 191. *Appendix*
 192. *Notes*
 193. *References*
 194. *Appendix*
 195. *Notes*
 196. *References*
 197. *Appendix*
 198. *Notes*
 199. *References*
 200. *Appendix*
 201. *Notes*
 202. *References*
 203. *Appendix*
 204. *Notes*
 205. *References*
 206. *Appendix*
 207. *Notes*
 208. *References*
 209. *Appendix*
 210. *Notes*
 211. *References*
 212. *Appendix*
 213. *Notes*
 214. *References*
 215. *Appendix*
 216. *Notes*
 217. *References*
 218. *Appendix*
 219. *Notes*
 220. *References*
 221. *Appendix*
 222. *Notes*
 223. *References*
 224. *Appendix*
 225. *Notes*
 226. *References*
 227. *Appendix*
 228. *Notes*
 229. *References*
 230. *Appendix*
 231. *Notes*
 232. *References*
 233. *Appendix*
 234. *Notes*
 235. *References*
 236. *Appendix*
 237. *Notes*
 238. *References*
 239. *Appendix*
 240. *Notes*
 241. *References*
 242. *Appendix*
 243. *Notes*
 244. *References*
 245. *Appendix*
 246. *Notes*
 247. *References*
 248. *Appendix*
 249. *Notes*
 250. *References*
 251. *Appendix*
 252. *Notes*
 253. *References*
 254. *Appendix*
 255. *Notes*
 256. *References*
 257. *Appendix*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br



PARECER JURÍDICO nº 010/2013

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

Assunto: Aquisição de Certificado Digital para comunicação com o Tribunal de Contas do Paraná

A Lei 8.666/93 estabelece em linhas gerais que os contratos celebrados com a Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Todavia, esse mesmo dispositivo legal ressalva as hipóteses de dispensa de licitação, configurando, a princípio, exceção à regra. O artigo 24, inciso II, da Lei das Licitações e Contratos Públicos diz:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998);

..."

Desta forma, a regra geral a que o administrador deve obediência é a da licitação. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, contratados pela Administração Pública com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação. É o que determina a Lei nº 8.666/93. A dispensa de licitação e a declaração de inexigibilidade são exceções, e como tais só são permitidas naquelas hipóteses expressamente indicadas no artigo 24, I a XV (dispensa), e artigo 25, I a III (inexigibilidade).

O administrador tem, pois no artigo 24 e no artigo 25, o *index* das situações que o autorizam a dispensar ou não exigir o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas. Cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto. Se isso ocorrer, poderá ele, então, dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade.

Ademais, manifestamos, *in casu*, no sentido de que poderá ser dispensada a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista que se trata de aquisição de Certificado Digital para a comunicação entre a Câmara Municipal de Carambeí e o Tribunal de Contas, de valor inferior à 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23, ou seja, inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), entretanto a análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador da despesa assim como do controle interno.

Outrossim, é importante destacar que a contratação que se pretende realizar deverá obedecer igualmente, os princípios legais e administrativos, especialmente atendendo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à disponibilidade financeiro-orçamentária, além da apresentação de três orçamentos de empresas distintas.

Uma vez acatado os termos deste parecer, deverá ser firmado Termo de Ratificação.

Carambeí, 15 de fevereiro de 2013.


GRAZIELLE HYCZY LISBO
Procuradora Jurídica
OAB-PR 28119



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Carambeí, 15 de fevereiro de 2013.

Prezada Senhora

Tendo em vista o expediente em anexo que solicita a aquisição de um CERTIFICADO DIGITAL, indispensável para manter a comunicação entre Câmara Municipal de Carambeí e o Tribunal de Contas, solicito a verificação da disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Sem mais para o presente, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

A
Ilma. Sra.
IRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA
Contadora da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
CNPJ 01.613.766/0001-04 e-mail: cmc@camaracarambei.pr.gov.br



Carambeí, 15 de fevereiro de 2013

Memorando 012/2013 da Contabilidade

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto:

Aquisição de certificado digital

Estimativa de valores:

R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Dotação orçamentária:

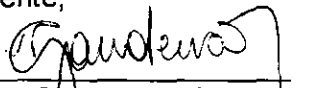
RUBRICA	SALDO DA DOTAÇÃO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ SUBELEMENTO 3.3.90.39.14.00 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	R\$ 190.127,03

Recursos Financeiros:

(x) Existe Recursos Financeiros () Não existe Recursos Financeiros

Autorizo a proceder a contratação.

Atenciosamente,


Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora da Câmara Municipal

A

Exmo. Senhor

Vereador Jeverson Gomes da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Produtos Para Pessoas Jurídicas

Página 1 de 1

e-CPF

Segurança para pessoas físicas

e-CNPJ

Segurança para empresas

Documentos necessários

Termo de Titularidade

Políticas de Certificação

Tipo A1 - Tipo A3

Declaração de Políticas
de Certificação

Responsabilidade do Titular

Tipo A1 / Tipo A3

NF-e

Nota Fiscal Eletrônica

CT-e

Controle de Transporte Eletrônico

Conectividade Social

Certificados para Servidor

Certificados SSL para conexão segura

Produto	Valor
e-CNPJ A3 com token - AC Certisign RFB Validade: 3 anos Clique aqui para comprar	R\$ 470,00
e-CNPJ A3 com smart card - validade 1 ano - AC Certisign RFB Validade: 1 ano Clique aqui para comprar	R\$ 240,00
e-CNPJ A1 - AC Certisign RFB Validade: 1 ano Clique aqui para comprar	R\$ 185,00
e-CNPJ A3 somente certificado - validade 1 ano - AC Certisign RFB Validade: 1 ano Clique aqui para comprar	R\$ 185,00
e-CNPJ A3 com smart card - AC Certisign RFB Validade: 3 anos Clique aqui para comprar	R\$ 320,00

CERTISIGN

H. 01/01/2013 10:35:55

E. 01/01/2013 10:35:55

B. 01/01/2013

01310-3000

01310-3000

01310-3000



e-CNPJ A1

Versão para impressão

O e-CNPJ A1 é uma assinatura digital que identifica sua empresa na internet, válido por um ano e instalado no computador.

Após a instalação, recomendamos que seja realizada uma cópia de segurança do certificado digital do tipo A1 em um dispositivo móvel, como CD ou pendrive, à sua escolha.



e-CNPJ A1 Sem dispositivo

É armazenado em computador e tem validade de um ano.

Saiba mais

Válido por 12 meses R\$ 187,00

Comprar

Desconto para compra de varios kits!

Política de garantia

Lista de produtos

Sobre o e-CNPJ A1

- Manuais
- Instalação
- Dúvidas frequentes

Normas e políticas

Confira as normas e políticas que regem a comercialização e utilização dos certificados digitais.

Dicas de utilização

Dicas e informações importantes para a correta utilização de seu certificado digital ou nota fiscal eletrônica.

Repositório

Data Assinatura: 12/03/2013

Valor: Conforme Abaixo

Prazo: 12 (doze) meses, Contados da data de sua assinatura



Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Valor Total
1	1	Massa asfáltica ensacada para aplicação a frio em pavimentos, próprio para "tapa buracos". Teor de betume de aproximadamente 6%. Sacos de 25 Kg, prazo de validade de 12 meses.	U.A.U	SCS	500,00	24,50	12.250,00
TOTAL							12.250,00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEL – ESTADO DO
PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº24/2013

Tipo: Menor preço por item

Abertura: 26/03/2013

Horário: 09:00 horas

OBJETO: Prestação de serviços para instalação, monitoramento e alarme.

Valor máximo: R\$ 4.180,00 (Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais).

Maiores informações, bem como a íntegra do edital poderão ser solicitados na sede da Prefeitura Municipal de Carambel no Departamento de Compras e Licitações à Rua das Águas Marinhas, 450 – Centro ou pelo fone: (42) 3915-1010, fax: (42) 3915-1008 ou pelo email: compras@carambel.pr.gov.br

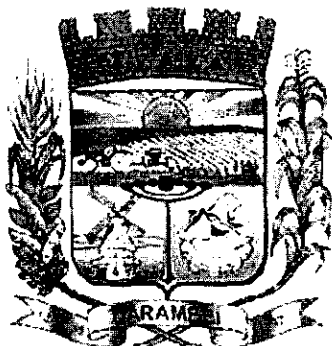
Carambel, 07 de março de 2013.

JOSÉ CARLOS QUEIROZ
 Secretário Municipal de Administração

TERM

022/2013
 Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação nº. 022/2013 originada do Processo de Solicitação nº. 204/2013 para prestação de serviços de transporte escolar, em favor de RUBENS CARNEIRO ME, inscrito no CNPJ nº. 07.092.880/0001-12, no valor total estimado de R\$ 9.033,75 (nove mil trinta e três reais e setenta e cinco centavos), e com fulcro no Art. 24, IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambel e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido. Carambel, 04 de Março de 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
 PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2013 - PROCESSO DE SOLICITAÇÃO Nº 182/2013

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação nº. 023/2013 originada do Processo de Solicitação nº. 182/2013 para aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, em favor de SUPERMERCADOS RICKLI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 78.755.758/0001-27, no valor total estimado de R\$ 1.508,62 (um mil quinhentos e oito reais e sessenta e dois centavos), e com fulcro no Art. 24, IV e XII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambel e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido. Carambel, 07 de Março de 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
 PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2013, aquisição de certificado digital, conforme documentação anexa.

Empresa: CORREIOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03
Valor Global: R\$ 130,00
Dotação: 3.3.90.39.00.00
Data: 15.02.2013

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA 008/2013

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEL
Contratado: CORREIOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 24, II, da Lei nº 8666/93.
Objeto: Aquisição de certificado digital, conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Processo Licitatório.

Valor Global: R\$ 130,00
Dotação: 3.3.90.39.00.00
Data: 15.02.2013

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 008/2013**, aquisição de certificado digital, conforme documentação anexa.

Empresa: CORREIOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03
Valor Global: R\$ 130,00
Dotação: 3.3.90.39.00.00
Data: 15.02.2013


Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DISPENSA 008/2013

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Contratado: CORREIOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 24, II, da Lei n° 8666/93.
Objeto: Aquisição de certificado digital, conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Processo
Licitatório.

Valor Global: R\$ 130,00
Dotação: 3.3.90.39.00.00
Data: 15.02.2013


Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 34028316/0001-03
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: SBN QUADRA 01 BLOCO A SN / SETOR BANCÁRIO NORT /
BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2013 a 21/05/2013

Certificação Número: 2013042208415579866704

Informação obtida em 22/04/2013, às 17:14:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 002932012-23001316

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 17/12/2012.

Válida até 15/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:16:57 do dia 22/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2013.

Código de controle da certidão: **BC6A.9F61.B318.2CE8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

CERTIDAO EMITIDA CONFORME DECISAO JUDICIAL NOS AUTOS DA ACAO ORDINARIA 13919.22.213.4.01.3400

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Certidão nº: 28983914/2013

Expedição: 22/04/2013, às 17:28:28

Validade: 18/10/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0001-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0126200-07.2005.5.01.0040 - TRT 01ª Região *

0088300-74.2007.5.01.0054 - TRT 01ª Região *

0060500-52.2004.5.01.0062 - TRT 01ª Região **

0076000-03.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0141100-02.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0279700-98.2001.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0208800-45.2001.5.02.0025 - TRT 02ª Região *

0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *

0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *

0107600-31.2003.5.02.0055 - TRT 02ª Região **

0173600-86.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0237200-81.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0079300-33.2002.5.02.0075 - TRT 02ª Região **

0100200-66.2004.5.02.0075 - TRT 02ª Região *

0408000-65.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região **

0505900-48.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região **

0007800-86.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **

0059100-98.1998.5.02.0251 - TRT 02ª Região *

0099600-66.2002.5.02.0317 - TRT 02ª Região **

0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0021400-75.1998.5.04.0011 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002800-33.2003.5.04.0301 - TRT 04ª Região *

0090300-17.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0014900-97.2007.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0000683-22.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região **

0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **

0011800-84.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região **

0210100-89.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região **

0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região **

0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **

0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região **

0110700-49.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região **

0079900-35.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

0228900-87.1998.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **

0052500-05.2004.5.05.0013 - TRT 05ª Região *

0000836-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *

0113800-91.2006.5.05.0014 - TRT 05ª Região **

0035300-05.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região **

0067900-45.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região **

0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região **

0141600-27.2002.5.05.0017 - TRT 05ª Região **

0122900-63.2003.5.05.0018 - TRT 05ª Região **

0073800-60.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região **

0017800-44.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **

0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **

0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **

0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **

0217000-60.2001.5.05.0024 - TRT 05ª Região **

0105400-58.2006.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0024000-79.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **

0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **

0068200-71.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região *

0053400-35.2007.5.05.0028 - TRT 05ª Região **

0073600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **

0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **

0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região **

0074600-86.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região **

0053500-38.2008.5.05.0033 - TRT 05ª Região **

0055900-84.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região **

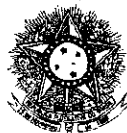
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0088600-45.2008.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
 0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
 0097900-96.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
 0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
 0023600-32.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
 0068800-93.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
 0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0069700-62.1998.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
 0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
 0001359-95.2010.5.05.0122 - TRT 05ª Região **
 0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
 0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
 0017800-57.2006.5.05.0134 - TRT 05ª Região **
 0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
 0117000-70.2000.5.05.0191 - TRT 05ª Região **
 0186300-90.1998.5.05.0191 - TRT 05ª Região **
 0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região **
 0005500-03.2008.5.05.0196 - TRT 05ª Região **
 0008700-52.1998.5.05.0201 - TRT 05ª Região **
 0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
 0011000-21.2004.5.05.0251 - TRT 05ª Região **
 0041200-85.2004.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
 0041300-40.2004.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
 0122100-50.2007.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
 0065800-85.2002.5.05.0342 - TRT 05ª Região **
 0083900-66.1995.5.05.0461 - TRT 05ª Região **
 0151000-18.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região **
 0025000-14.2000.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
 0145400-18.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
 0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
 0186500-26.1999.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
 0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
 0119900-36.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
 0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
 0037000-85.2002.5.05.0491 - TRT 05ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0021400-98.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **

0112300-87.2004.5.05.0651 - TRT 05ª Região **

0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **

0003800-21.2006.5.06.0006 - TRT 06ª Região **

0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **

0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *

0027500-76.2009.5.06.0311 - TRT 06ª Região **

0109800-39.2002.5.07.0012 - TRT 07ª Região *

0499400-91.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região **

0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **

2381600-73.2007.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0095800-18.2009.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0129900-43.2007.5.09.0025 - TRT 09ª Região **

2055200-21.2005.5.09.0029 - TRT 09ª Região **

0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **

0086800-93.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região **

0001072-40.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0001150-90.2010.5.09.0195 - TRT 09ª Região **

0022900-67.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **

0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **

0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **

0133300-54.1999.5.09.0669 - TRT 09ª Região **

0053900-52.2004.5.10.0001 - TRT 10ª Região **

0211300-56.2009.5.10.0001 - TRT 10ª Região *

0093400-07.2004.5.10.0008 - TRT 10ª Região **

0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **

0160600-72.2007.5.12.0007 - TRT 12ª Região *

0329700-72.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0013300-17.2009.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0326700-29.2003.5.12.0016 - TRT 12ª Região **

0399000-81.2006.5.12.0016 - TRT 12ª Região *

0027300-84.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região *

0395400-18.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região **

0264800-69.2008.5.12.0016 - TRT 12ª Região **

0192100-61.2009.5.12.0016 - TRT 12ª Região **

0193900-60.2005.5.12.0018 - TRT 12ª Região *

0488500-50.2009.5.12.0018 - TRT 12ª Região **

0060300-59.2004.5.12.0023 - TRT 12ª Região **

0168800-45.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0006294-83.2010.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0146500-03.2008.5.12.0032 - TRT 12ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0191900-97.2009.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0753100-76.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0209600-42.2007.5.12.0039 - TRT 12ª Região *

0079900-06.2004.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12ª Região **

0446600-22.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0083100-64.1997.5.13.0002 - TRT 13ª Região **

0021700-05.2004.5.13.0002 - TRT 13ª Região **

0163300-89.2006.5.15.0001 - TRT 15ª Região **

0159000-48.2001.5.15.0005 - TRT 15ª Região **

0014700-56.2002.5.15.0005 - TRT 15ª Região **

0082600-51.2005.5.15.0005 - TRT 15ª Região **

0135200-15.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região **

0009000-89.2008.5.15.0005 - TRT 15ª Região **

0095300-67.2003.5.15.0025 - TRT 15ª Região **

0075700-30.1998.5.15.0027 - TRT 15ª Região **

0078700-84.2007.5.15.0039 - TRT 15ª Região *

0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **

0181300-53.2003.5.15.0063 - TRT 15ª Região **

0102400-82.2006.5.15.0085 - TRT 15ª Região **

0161700-33.2001.5.15.0090 - TRT 15ª Região *

0008600-87.2003.5.15.0090 - TRT 15ª Região **

0147800-57.2004.5.15.0096 - TRT 15ª Região *

0082800-19.1995.5.15.0099 - TRT 15ª Região *

0050800-11.2001.5.15.0113 - TRT 15ª Região **

0132200-14.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *

0249900-11.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *

0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **

0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **

0000077-43.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **

0070600-24.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **

0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **

0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **

0097200-50.2007.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

0123800-58.2006.5.24.0003 - TRT 24ª Região **

0171700-36.2003.5.24.0005 - TRT 24ª Região **

0078000-69.2004.5.24.0005 - TRT 24ª Região **

0046800-62.2009.5.24.0007 - TRT 24ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Total de processos: 190.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

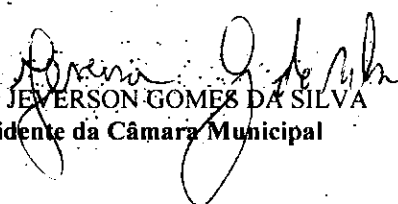
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2013, aquisição de certificado digital, conforme documentação anexa.

Empresa: **CORREIOS**
CNPJ: **34.028.316/0001-03**
Valor Global: **R\$ 130,00**
Dotação: **3.3.90.39.00.00**
Data: **15.02.2013**

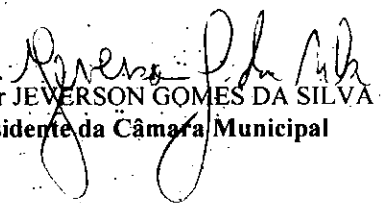

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DISPENSA 008/2013

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI**
Contratado: **CORREIOS**
CNPJ: **34.028.316/0001-03**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 24, II, da Lei nº 8666/93.**
Objeto: **Aquisição de certificado digital, conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Processo**
Licitação: **Licitatório.**

Valor Global: **R\$ 130,00**
Dotação: **3.3.90.39.00.00**
Data: **15.02.2013**


Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



Data Assinatura: 12/03/2013

Valor: Conforme Abaixo

Prazo: 12 (doze) meses, Contados da data de sua assinatura

1	1	Massa asfáltica, ensacada para aplicação a frio em pavimentos, próprio para "tapa buracos". Teor de betume de aproximadamente 6%. Sacos de 25 Kg, prazo de validade de 12 meses.	U.A.U	SCS	500,00	24,50	12.250,00
TOTAL							12.250,00

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº24/2013

Tipo: Menor preço por item

Abertura: 26/03/2013

Horário: 09:00 horas

OBJETO: Prestação de serviços para instalação, monitoramento e alarme.

Valor máximo: R\$ 4.180,00 (Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais).

Maiores informações, bem como a íntegra do edital poderão ser solicitados na sede da Prefeitura Municipal de Carambei no Departamento de Compras e Licitações à Rua das Águas Marinhas, 450 – Centro ou pelo fone: (42) 3915-1010, fax: (42) 3915-1008 ou pelo email: compras@carambei.pr.gov.br

Carambei, 07 de março de 2013.

JOSÉ CARLOS QUEIROZ

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMOS**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2013 - PROCESSO DE SOLICITAÇÃO Nº 204/2013**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação nº. 022/2013 originada do Processo de Solicitação nº. 204/2013 para prestação de serviços de transporte escolar, em favor de RUBENS CARNEIRO ME, inscrito no CNPJ nº. 07.092.880/0001-12, no valor total estimado de R\$ 9.033,75 (nove mil trinta e três reais e setenta e cinco centavos), e com fulcro no Art. 24, IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambei e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido. Carambei, 04 de Março de 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2013 - PROCESSO DE SOLICITAÇÃO Nº 182/2013**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação nº. 023/2013 originada do Processo de Solicitação nº. 182/2013 para aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, em favor de SUPERMERCADOS RICKLI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 78.755.758/0001-27, no valor total estimado de R\$ 1.508,62 (um mil quinhentos e oito reais e sessenta e dois centavos), e com fulcro no Art. 24, IV e XII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambei e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido. Carambei, 07 de Março de 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2013, aquisição de certificado digital, conforme documentação anexa.

Empresa: CORREIOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03
Valor Global: R\$ 130,00
Dotação: 3.3.90.39.00.00
Data: 15.02.2013

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA 008/2013

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI
Contratado: CORREIOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 24, II, da Lei nº 8666/93.
Objeto: Aquisição de certificado digital, conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Processo Licitatório.

Valor Global: R\$ 130,00
Dotação: 3.3.90.39.00.00
Data: 15.02.2013

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal